



**ESCLARECENDO AS
DISPENSAS PARA
MANUTENÇÕES
VEICULARES - NLL**



GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal

Acesse: <https://gepam.adm.br/ead/>





Alan Diego Marques Redígolo
Ana Júlia Pereira
Antonio Francisco Moreno
Eduardo Franco da Silva
Felipe Fernandes de Carvalho
Gisele Ariane Marques Moreno
Jefferson Santana
José Carlos Pacheco de Almeida
Leonardo Vieira de Souza
Lucas Rafael da Silva Delvechio
Marcelo Carlos dos Santos
Michele Cristina da Guia Rosa
Nicolas Antonio Ferreira
Pedro Thomás de Oliveira Garcia
Rafael Antônio Shimada
Valdecir Fernandes de Oliveira
Vânia Regina Macias
Victor Fernandes Motta

Equipe GEPAM
2022

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído



OBS: Como é de conhecimento, os valores de dispensas da Nova Lei de Licitações são atualizados anualmente, por isso, apesar de serem utilizados os valores iniciais, previstos na Lei em 2021, até mesmo para que seja facilitada a compreensão, deverão ser observados os valores vigentes ao tempo da

Dispensa em razão do valor da contratação – Conceitos gerais

De início, cabe esclarecer que no Novo Diploma de compras e licitações, o §3^o do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que é **preferência** da administração publicar a manifestação de interesse em novas propostas antes de se realizar a contratação/aquisição, nos casos de dispensa dos incisos I e II.

Essa manifestação de interesse em receber novas propostas, prévia à contratação, deve ser uma preferência da administração quando realizar as compras diretas [dispensadas] autorizadas pelos incisos I e II, do art. 75². Por se tratar de **preferência**, a GEPAM entende e orienta, assim como **Marcelo Palavéri**³ (2021, p 482), que em todas as aquisições diretas com fulcro nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, seja feita a manifestação de interesse em receber novas propostas, a ser disponibilizada no *site* oficial da Prefeitura Municipal por, pelo menos, 3 [três] dias úteis. Medida que assegura publicidade e divulga o interesse em propostas mais vantajosas, até mesmo às compras diretas.

Já com relação à hipótese de dispensa do inciso III⁴, art. 75, entendemos que só será possível se a licitação anterior tiver sido realizada sob o regime da Lei Federal nº 14.133/21. Caso o contrário, um regime não poderia, nem mesmo sob a justificativa de esvaziamento licitatório, balizar a dispensa do outro, as

¹[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

² Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

³ “[...] Diz a lei que *preferencialmente* – se é preferencial, a escolha de outro caminho há de ser justificada – essa divulgação deve ser realizada, para que no prazo de 3 (três) dias úteis os interessados possam manifestar interesse e oferecer propostas [...]”

PALAVÉRI, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios / Marcelo Palavéri – Leme-SP: Mizuno, 2021. p 482.

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

características dos diferentes regimes também influenciam na estrutura do edital e na atratividade, ou não, de potenciais fornecedores.

Dispensa para manutenção veicular

A Nova Lei desenvolve regime específico para a manutenção e peças veiculares, ao invés de fundamentar as contratações e aquisições envolvendo serviços de consertos pela natureza “engenharia” ou “serviços e produtos”, como encabeçava a Lei 8.666/93, o Novo Diploma aglutina no inciso I, art. 75⁵, o limite dispensas para “obras” e “manutenção veiculares”. Aglutina: aproveita o mesmo dispositivo para fixar o mesmo limite de dispensa para espécies diferentes de contratações [obras x manutenção veicular]. Além disso, será possível formalizar a dispensa com fundamento no inciso VIII e §6º, do mesmo artigo, dada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao transporte de pacientes, a saber:

Art. 75. [...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Cumprе destacar que: com exceção da dispensa por emergência, que tem natureza própria, justificativas de risco e continuidade, dispensas no inciso II, por

⁵ Art. 75[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

exemplo, que trata dos limites de outros serviços ou compras, não possuem força lógica de “mascarar” eventuais manutenções, desviando do cômputo do inciso I os referidos serviços. Veja, ainda que prestes a atingir o limite de R\$ 100.000,00 destinado às dispensas para manutenção veicular – maiores que 8 mil – uma nova contratação sob o fundamento do inciso II, que é dispositivo mais abrangente, não será capaz de desconsiderar os valores da nova contratação do cálculo fixado pelo inciso I. Isso se deve ao fato de que, a natureza das dispensas veiculares ganha especificidade, “micro regime” próprio.

Serviços de manutenção e fornecimento de peças na Nova Lei

As compras e contratações envolvendo manutenção veicular ganham formato específico na Lei Federal nº 14.133/2021, como já adiantado.

A começar pelo limite de dispensa, já citado, que pelo inciso I, do art. 75 é de 100.000,00 (cem mil reais). Em complementação, o §1º, incisos I e II, do art. 75⁶ previram que para fins de averiguação das hipóteses de dispensa por valor (incisos I e II) deverão ser levados em conta o somatório dessas despesas no exercício financeiro ou, ainda, o somatório de despesas com contratações do mesmo ramo. Ampliando ainda mais a exceção e a reflexão da norma, o §7º⁷ excepcionou dessa soma às despesas com manutenção de veículos próprios do Ente no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Em resumo, as despesas com manutenção de veículos no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podem ser realizadas via dispensa e não irão compor o cálculo anual – *dispensa ilimitada*. Agora, aquelas despesas que ultrapassarem os oito mil reais, deverão integrar o cálculo limite para as dispensas com serviços de manutenção veicular, que são de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)- *dispensa limitada*.

⁶§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

⁷ [...]

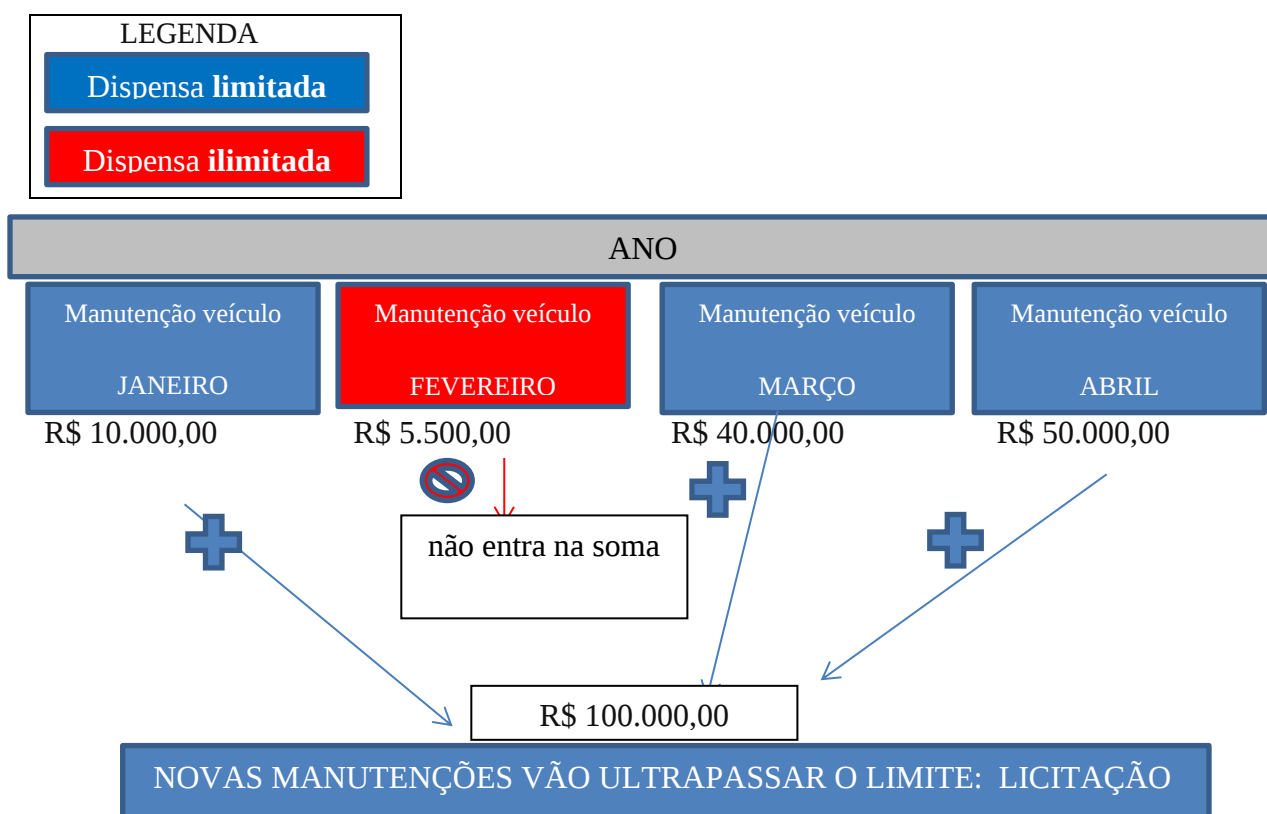
§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

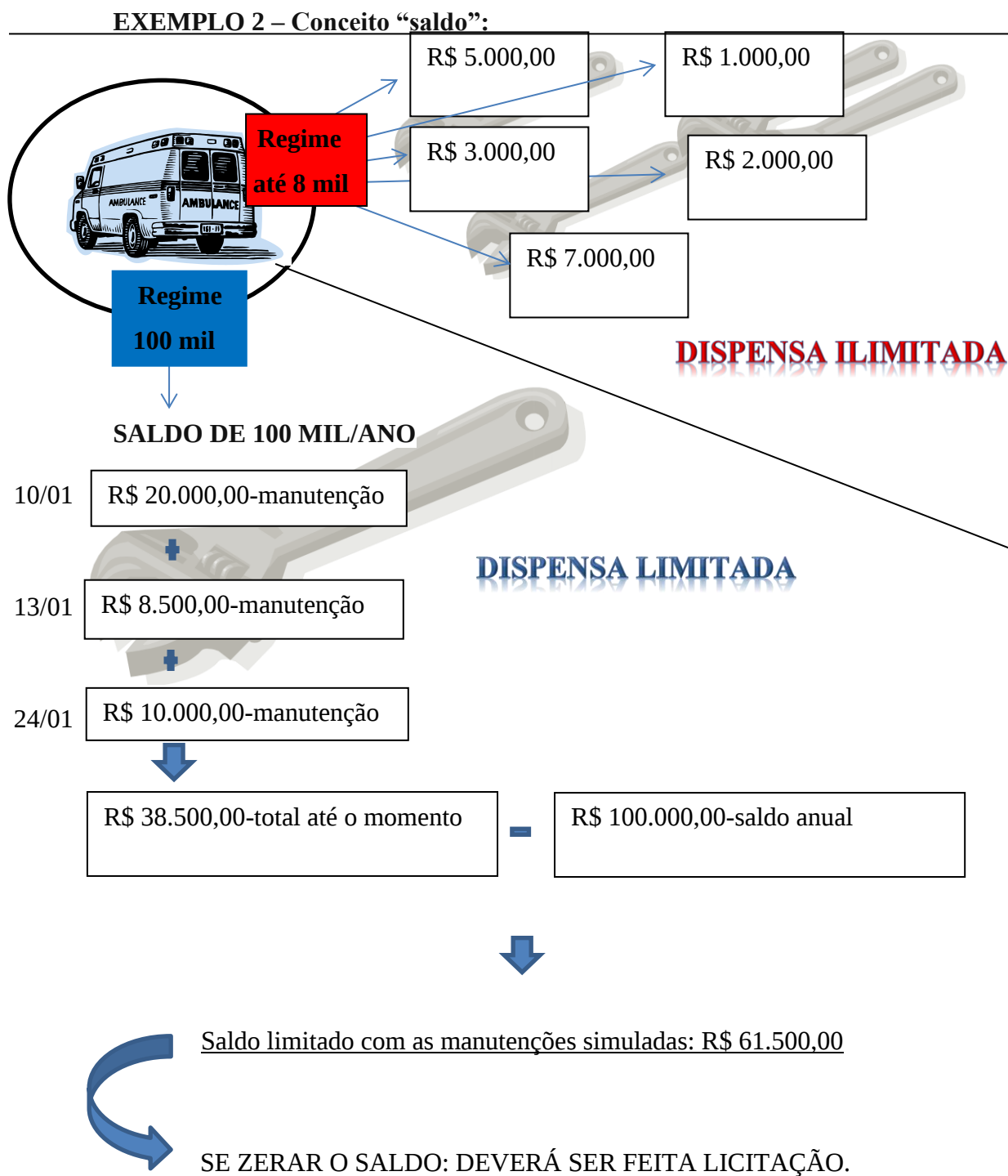
Portanto, o microregime de dispensas veiculares comporta dois procedimentos a depender do valor das manutenções e peças **[a) - 8 mil e b) até 100 mil]**.

Portanto, as demandas de manutenção – veja, a lei não limita por veículo, se leve, pesado ou maquinário, setor ou outro critério, trata genericamente sobre todas as manutenções – de até oito mil reais são diretas e não integram o cálculo dos cem mil. Os cem mil, *dispensa limitada*, é critério de dispensa para aquelas demandas de manutenções e peças que ultrapassam os oito mil, analisado anualmente, como um saldo.

Conforme as seguintes simulações [que tentam elucidar a lei de diferentes formas]:

EXEMPLO 1- Conceito legal:





Indo além, se a Administração tem ciência de que as suas manutenções veiculares anuais, com base em exercícios anteriores, ultrapassam esse limite de

dispensa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – aquelas superiores aos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aconselha-se pela preferência em se realizar licitação, e isso já poderá ser apurado na elaboração do PAC. É claro que, todas as dispensas [veiculares: limitadas ou ilimitadas] devem seguir o rito e as obrigatoriedades do art. 72 [especialmente a pesquisa de preços], mencionando-se por relevância, também, a responsabilização estatuída pelo art. 73:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por fim, as expressões "objetos de mesma natureza" e "contratações no mesmo ramo de atividade", que se referem aos critérios de soma das dispensas limitadas, lotadas no art. 75, §1º, inciso II, devem ser interpretadas de forma abrangente. É verdade que as manutenções podem envolver veículos leves, pesados e maquinários, além disso, especialidades como retifica, elétrica, borracharia, são distinções que só poderiam ser interpretadas individualmente se assim explicitasse a legislação. O que não é o caso, a Lei Geral de Compras, em sua amplitude, não indica com detalhes as subdivisões do gênero "manutenção e/ou fornecimento de peças", o que não permite a compreensão segregada do conceito para se valer de vantagens nas dispensas legais, seria, minimamente, temerário.

É o que se orienta.

<https://gepam.adm.br/ead/>

“Acesse o site da GEPAM, consulte nosso calendário de cursos e se cadastre para receber materiais exclusivos e importantes, como este. Aguardamos você!”

Antonio F. Moreno – Sócio-diretor

